

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2001.

Estabelece os critérios para aplicação de recursos em projetos de combate ao desperdício de energia elétrica .

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IX e XXIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, em conformidade com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica– PROCEL, implantado pelo Governo Federal, o que consta do Processo nº 48500.003224/01-50, e considerando que :

a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabeleceu a obrigatoriedade de aplicação de recursos, por parte das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia; e

a especificação de critérios para a aplicação dos referidos recursos deverá contribuir para a otimização do uso dos mesmos, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o desenvolvimento de projetos objetivando incrementar a eficiência no uso final de energia elétrica, as concessionárias e permissionárias deverão observar os seguintes critérios:

I – aplicação anual de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da Receita Operacional Líquida, calculada de acordo com a Resolução ANEEL nº 185, de 21 de maio de 2001;

II – no mínimo 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da Receita Operacional Líquida deverá ser aplicado em projetos sem ônus para o consumidor;

III - os projetos só poderão atingir a Relação Custo Benefício (RCB) máxima de 0,85, calculada de acordo com o Manual para Elaboração dos Programas Anuais de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, e apresentar metas específicas de economia de energia e redução de demanda passíveis de verificação; e

IV – quando necessárias ações de “marketing”, as mesmas deverão estar incluídas nos respectivos projetos.

Art. 2º O Programa Anual deverá ser entregue à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de acordo com o cronograma integrante do respectivo Manual.

(Fl. 2 da Resolução nº        de        de 2001

Art. 3º As concessionárias e permissionárias deverão realizar Audiência Pública, tendo por objetivo a apresentação do referido Programa aos consumidores e à sociedade, antes da entrega à ANEEL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**